

TRADUÇÃO

Deutsche Bank

Informações sobre resolução bancária e recapitalização interna (*bail-in*)

Última atualização: dezembro de 2016





Informações sobre resolução bancária e recapitalização interna (*bail-in*)

Em reação à experiência adquirida durante a crise financeira de 2008, muitos países adotaram regras destinadas a permitir a resolução de bancos em risco de incumprimento, sem necessidade de recurso a fundos dos contribuintes. Em consequência destas medidas, os acionistas e credores dos bancos objeto de medidas de resolução podem ter de tomar parte nas perdas verificadas no contexto de uma resolução. O objetivo é assegurar que a resolução de um banco não envolve recurso a fundos públicos.

Para alcançar este objetivo, a União Europeia adotou a seguinte legislação:

- a Diretiva de Recuperação e Resolução Bancária (em inglês *Bank Recovery and Resolution Directive*, "**BRRD**") e
- um Regulamento que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução ("**o Regulamento MUR**").

A **BRRD** exige, nomeadamente, que cada Estado-Membro da UE designe uma autoridade de resolução nacional com determinadas prerrogativas para efeitos de resolução e recuperação de instituições de crédito. Estas medidas podem afetar negativamente os acionistas e os credores de um banco.

As particularidades das medidas que as autoridades de resolução a nível nacional poderão tomar podem diferir. Em seguida, esclarecemos as medidas de resolução possíveis, tomando como [exemplo a Alemanha](#). Os processos de resolução noutros países, sobretudo não europeus, podem divergir do exemplo dado, e ser inclusivamente mais incisivos.

Em que situações posso ser afetado?

Pode ser afetado na qualidade de acionista ou credor de um banco, ou seja, se detiver instrumentos financeiros emitidos por um banco (p. ex., ações, obrigações ou certificados), ou se detiver um direito de crédito em relação a um banco como contraparte contratual, (p. ex., transações no âmbito de um contrato-quadro para operações de derivados financeiros).

Os títulos detidos em custódia na sua conta de títulos junto de um banco depositário que não tenham sido emitidos pelo banco depositário não são objeto de uma medida de resolução aplicada a esse banco. No caso de resolução de um banco depositário, os seus direitos sobre os referidos instrumentos financeiros depositados na conta de títulos não são prejudicados.

Quem é a autoridade de resolução?

As autoridades de resolução foram criadas para assegurar um processo de resolução ordenado numa situação de crise. Verificadas determinadas condições de resolução, a autoridade de resolução responsável pelo banco afetado tem o poder de ordenar a aplicação de medidas de resolução.

Na Alemanha, as Autoridades responsáveis pelo processo de resolução são o Conselho Único de Resolução ("**CUR**", em inglês "*Single Resolution Board*", **SRB**) e a Autoridade Federal de Estabilização do Mercado Financeiro ("**FMSA**"). Por motivos de simplificação, na descrição que se segue não é feita diferenciação entre **SRB** e **FMSA**.

Quando é que poderá ocorrer a resolução bancária ou uma recapitalização interna (*bail-in*)?

A autoridade de resolução pode ordenar determinadas medidas de resolução, se estiverem preenchidas as seguintes condições de resolução:

- A existência do banco afetado está ameaçada. Esta apreciação é efetuada de acordo com requisitos legais e é aplicável, por exemplo, se o banco, devido a perdas sofridas, deixa de cumprir com os requisitos legais exigidos para obtenção de autorização para desenvolvimento da atividade de instituições de crédito.
- Não existe nenhuma perspetiva de evitar o incumprimento por parte do banco através de medidas alternativas do setor privado ou de outras medidas da autoridade reguladora.
- A aplicação da medida é exigida para salvaguarda do interesse público, ou seja, é necessária e proporcional, não sendo uma alternativa viável a sua liquidação num processo de insolvência normal.

Que medidas pode adotar a autoridade de resolução?

Se todas as condições de resolução estiverem preenchidas, a autoridade de resolução pode adotar, antes da insolvência, medidas de resolução abrangentes, que poderão afetar negativamente os acionistas e credores do banco:



- A medida **designada *bail-in*** (também denominado por **recapitalização interna**): a autoridade de resolução poderá, integralmente ou de forma parcelar, a fim de estabilizar o banco, reduzir o valor em dívida e/ou converter em capital ordinário (ações ou outras participações sociais) determinados instrumentos financeiros ou outras contingências e responsabilidades do banco.
- A medida de **alienação de negócio**: A autoridade de resolução pode transferir ações representativas do capital do banco, ativos, direitos ou passivos do banco em incumprimento, parcial ou integralmente, para um terceiro adquirente. Na medida em que acionistas e credores sejam afetados pela alienação de negócio em causa, a sua nova contraparte será a outra instituição.
- A medida de **instituição de transição**: a autoridade de resolução pode transferir ações representativas do capital do banco, ou parte ou a totalidade dos ativos e passivos do banco para uma denominada instituição de transição. Tal pode comprometer a capacidade de resposta do banco aos seus compromissos de pagamento e obrigações de entrega em relação a credores, bem como reduzir o valor das suas ações.
- A **medida de separação de ativos**: os ativos, os direitos ou passivos são transferidos para uma sociedade de gestão de ativos. Os ativos deverão ser geridos com o objetivo de maximizar o respetivo valor até à venda ou liquidação futura. De forma semelhante à medida de alienação de negócio, após a transmissão, o credor deverá lidar com um novo devedor.

Através de uma ordem administrativa, a autoridade de resolução pode alterar os termos e condições dos instrumentos financeiros emitidos pelo banco, bem os termos de outros créditos devidos pelo banco. Pode ser alterada, por exemplo, a data de maturidade ou a taxa de juros, às custas do credor. Adicionalmente, as obrigações de pagamento e entrega podem ser alvo de modificações levando à sua suspensão temporária. Poderão ser igualmente suspensos temporariamente direitos de rescisão e outros direitos contratuais dos credores dos instrumentos financeiros ou outros direitos de crédito.

Na qualidade de credor, quando sou afetado por um *bail-in*?

Se é ou não afetado pela medida de resolução do *bail-in*, dependerá do âmbito e alcance da medida imposta, bem como da categoria em que o seu instrumento financeiro ou crédito se enquadram. No âmbito de um *bail-in*, os instrumentos financeiros e créditos são subdivididos em categorias diferentes, dependendo da ordem legal de prioridade em termos de responsabilidades (a chamada graduação de créditos).

Aos acionistas e aos credores de cada uma das categorias aplicam-se os seguintes princípios: Só depois de se esgotar uma categoria de passivos completamente, não sendo a mesma suficiente para compensar adequadamente as perdas, a fim de estabilizar o banco, é que a categoria de passivos seguinte na lista de créditos pode ser reduzida e convertida.

Determinados tipos de instrumentos financeiros e créditos são excluídos por lei da **medida de *bail-in***. Trata-se, por exemplo, dos depósitos cobertos legalmente pelo sistema de garantia de depósitos até EUR 100.000 e passivos garantidos por ativos (p. ex., obrigações hipotecárias).

Os passivos aos quais o *bail-in* é aplicado também se designam por **passivos elegíveis**.

Na hierarquia de responsabilidades de um banco localizado na Alemanha, devem ser distinguidas as seguintes categorias a partir de 1 de janeiro de 2017:

- (1) As medidas de resolução incidem primeiramente sobre o **Capital ordinário nível 1 (Common Equity Tier 1)** e, assim, sobre os acionistas do banco (ou seja, detentores de ações ou de outras participações na sociedade).
- (2) Seguidamente, são afetados os credores do **Capital Adicional de nível 1** (detentores de títulos de dívida não garantida, perpétua e subordinada e de participações não públicas que podem ser canceladas quanto ao seu valor em dívida ou convertidas, e que são subordinadas em relação aos fundos próprios de nível 2).
- (3) Recorre-se em seguida aos **fundos próprios de nível 2**. Estes dizem respeito aos credores subordinados (p. ex., detentor de empréstimos subordinados).



- (4) Seguem-se os **instrumentos financeiros/ créditos subordinados não garantidos** na hierarquia de responsabilidades, que não cumprem os requisitos de qualificação como Capital de nível 1 nem fundos próprios de nível 2.
- (5) Na hierarquia de responsabilidades, vêm a seguir os instrumentos financeiros e créditos não subordinados e não garantidos ("**Outros instrumentos financeiros/ créditos não garantidos**").
- (a) Estes incluem os **instrumentos financeiros/ créditos não estruturados** tais como
- os títulos ao portador não estruturados [*Inhaberschuldverschreibungen*], os títulos à ordem [*Orderschuldverschreibungen*] e os direitos equiparáveis a estes negociáveis no mercado de capitais, e
 - os títulos de dívida nominativos [*Namensschuldverschreibungen*], empréstimos com título de reconhecimento de dívida [*Schuldscheindarlehen*], desde que estes não se enquadrem como depósitos na categoria (6) ou tenham sido excluídos/isentos de *bail-in*.
- Neste conjunto contam-se igualmente os instrumentos financeiros e créditos, em que o montante de pagamento de juros depende exclusivamente de uma taxa de juro de referência fixa ou variável.
- (b) Neste grupo incluem-se os passivos na forma de instrumentos financeiros estruturados, não garantidos e não subordinados e créditos estruturados, não garantidos e não subordinados ("**Instrumentos financeiros/ créditos estruturados**"). Apenas se recorre aos instrumentos financeiros e créditos estruturados constantes desta categoria após os instrumentos financeiros/ créditos não estruturados terem sido totalmente utilizados, sendo insuficientes para compensar as perdas sofridas e estabilizar o banco. No caso dos instrumentos financeiros e créditos estruturados (p. ex., certificados de índices acionistas ou passivos relacionados com derivados), o montante do reembolso ou do pagamento de juros depende de uma ocorrência incerta no futuro ou a liquidação encontra-se prevista através de meios que não o pagamento em dinheiro. Além disso, incluem-se aqui também os depósitos acima dos EUR 100.000 de entidades que não estejam incluídas na categoria (6).
- (6) Por fim, poderão ser também utilizados os depósitos detidos por pessoas singulares, microempresas e pequenas e médias empresas, na medida em que excedam o montante fixado de EUR 100.000 pelo sistema legal de garantia dos depósitos ("**Outros depósitos**").

Por conseguinte, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, é aplicável a seguinte **graduação de créditos** (sentido da seta), ilustrada de forma simplificada, assumindo que apenas há recurso a uma categoria inferior para cobrir as perdas se o recurso às categorias que a antecedem (começando pelo Capital comum de nível 1) não for suficiente para cobrir as perdas (**ver figura na página seguinte**).

Na qualidade de credor, que consequências podem ter as medidas de resolução para mim?

Se a autoridade de resolução adotar ou impuser uma medida segundo estas regras, não é possibilitado ao credor rescindir os instrumentos financeiros e créditos com base apenas na aplicação da medida, nem fazer valer outros direitos contratuais. Este princípio aplica-se desde que o banco esteja em cumprimento das suas obrigações contratuais substantivas de acordo com os termos e condições do instrumentos financeiros e créditos, incluindo obrigações de pagamento e de entrega.

Se a autoridade de resolução adotar as medidas anteriormente descritas, é possível que os acionistas e os credores afetados percam o capital investido na totalidade. Deste modo, os acionistas e os credores de instrumentos financeiros e de créditos podem perder integralmente o preço pago pelos instrumentos financeiros e créditos, além de outros custos relacionados com a aquisição.

A própria suscetibilidade de serem ordenadas medidas de resolução pode dificultar a venda de um instrumento financeiro ou crédito no mercado secundário. Isto pode significar que o acionista ou credor apenas consigam vender o instrumento financeiro ou crédito a um desconto significativo. Mesmo existindo obrigações de recompra do banco emitente, existe o risco de a venda desse instrumento financeiro ocorrer a um preço de desconto significativo.

Em caso de aplicação de uma medida de resolução bancária, os acionistas e os credores não devem ser colocados numa posição pior do que aquela em que estariam no caso de um processo de insolvência normal relativo ao mesmo banco. Se, não obstante, a medida de resolução colocar um acionista ou um credor numa posição pior do que aquela em que ficaria caso se prosseguisse com um processo de insolvência normal do banco, o acionista ou o credor terá direito a ser compensado pelo



Hierarquia de créditos simplificada)

(1) Capital ordinário de nível 1

p. ex., ações, participações em empresas GmbH ou KG

(2) Capital adicional de nível 1 (AT1)

p. ex., obrigações não garantidas perpétuas e subordinadas e participações não públicas que podem ser canceladas quanto ao seu valor em dívida ou convertidas

(3) Fundos próprios de nível 2 (T2)

p. ex., empréstimos subordinados, títulos ao portador subordinados

(4) Instrumentos financeiros/ créditos não garantidos

p. ex., empréstimos subordinados, títulos ao portador subordinados que não preenchem os requisitos dos instrumentos AT1 ou T2

(5) Outros instrumentos financeiros/ créditos não garantidos

Indicação: os instrumentos financeiros e créditos estruturados são enquadrados neste nível apenas após os instrumentos financeiros e créditos não estruturados terem sido integralmente utilizados

(a) Instrumentos financeiros/ créditos não estruturados

p. ex., títulos ao portador não estruturados, títulos à ordem, empréstimos com título de reconhecimento de dívida e títulos nominativos não estruturados, desde que não sejam preferidos como depósitos (ver em baixo)

(b) Instrumentos financeiros e créditos estruturados

p. ex., certificados de índices acionistas, passivos relacionados com derivados, bem como depósitos acima dos EUR 100.000 de empresas que não pertencem à categoria (6)

(6) Outros depósitos

por princípio, depósitos acima dos EUR 100.000 de particulares, microempresas, empresas pequenas e médias.

Excluídos do *bail-in* (não final)

Depósitos segundo o sistema legal de garantia dos depósitos geralmente até ao valor de EUR 100.000

Créditos garantidos por ativos

p. ex., obrigações hipotecárias



Fundo constituído para efeitos de resolução bancária (fundos de reestruturação ou Fundo Único de Resolução, em inglês *Single Resolution Fund*, "SRF"). Caso exista um direito a compensação pelo SRF, existe o risco de os pagamentos daqui resultantes ocorrerem significativamente mais tarde do que se o banco tivesse cumprido devidamente as suas obrigações contratuais.

Onde posso obter mais informações?

A Autoridade Federal de Supervisão Financeira Alemã ("*BaFin*"), a *FMSA* e o Banco Federal Alemão publicaram informações relativas às regras de recuperação e resolução bancária aplicáveis na Alemanha. Para mais detalhes, aceda a esta hiperligação (apenas disponível em Alemão):

https://www.bafin.de/SharedDocs/Veroeffentlichungen/DE/Fachartikel/2016/fa_haftungskaskade_bankenabwicklung.html

O *BaFin*, o Banco Federal Alemão e a *FMSA* publicaram conjuntamente um guia de interpretação comum, que contém indicações adicionais acerca de como podem ser determinados os instrumentos do mercado monetário e que instrumentos de dívida se enquadram na categoria (5)(a) e (5)(b) enquanto instrumentos financeiros/ créditos estruturados e não estruturados:

https://www.fmsa.de/de/oeffentlichkeit/b_bankenabwicklung/Auslegungshilfe/Interpretationguide.html